

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 378/2018 - NAF

Araucária, 20 de junho de 2018.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/PR

Assunto: Resposta a Indicação

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação nº 332/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, estamos encaminhando Despacho emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTÓCOLO N° 31801.108

EM: 21 / 06 / 2018

FUNCIONÁRIO: 

41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ter



DESPACHO SMPL

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO N°332/2018

INDICANTE: Câmara Municipal de Araucária (Vereadora Amanda Nassar)

INDICADO: Prefeitura de Araucária

Ilustre Senhor Secretário de Governo

Considerando a Indicação nº 332/2018 – CMA, informamos que, conforme Of. nº 29/2018-GAB, o Município de Araucária já aderiu ao programa “Internet para Todos” do Governo Federal (Termo de Adesão anexo).

Porém, o referido programa está suspenso por medida judicial. A Decisão de suspensão foi exarada pela Justiça Federal do Amazonas¹, confirmada pelo TRF1^a em 09/04/2018².

A medida liminar foi remetida ao STF³ que manteve a decisão (01/06/2018) e aguarda o julgamento do mérito.

Por este motivo, não será possível a implantação do programa até que seja decidida na seara judicial a sua vigência.

É o que temos a informar.

Araucária, 18 de junho de 2018.

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA
Secretário de Planejamento

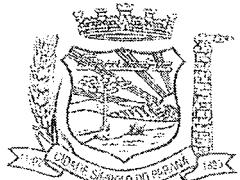
1 Ação Ordinária n. 1001079-05.2018.4.01.3200 – TRF1^a

2 Processo nº 1009347-45.2018.4.01.0000 Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/wp-content/uploads/2018/04/DECISAO-liminar-1.pdf> Acesso em 18/06/2018.

3 Processo nº 5006233-09.2018.1.00.0000. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5442535> Acesso em: 18/06/2018



Araucária, 30 de janeiro de 2018

Ofício Gabinete nº. 029/2018

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações
Bloco R – Esplanada dos Ministérios- Zona Cívico – Administrativa
70044-900 – Brasília-DF

Senhor Ministro,

Solicito a inclusão do Município de **ARAUCÁRIA/PR** no
Programa Internet para Todos do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações.

Informo que estou ciente das obrigações a serem cumpridas por
essa prefeitura, entre elas a de assinar um termo de adesão ao
programa, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal isentando a
Credenciada de Serviço Gesac do Imposto sobre Serviço(ISS), além de
disponibilizar um local com infraestrutura básica para instalação de
conexões na seguintes localidades indicada no mapa anexo:

- 01 – Tietê;
- 02 – Capinzal;
- 03 – Guajuvira;
- 04 – Formigueiro;
- 05 – Colônia Cristina.

Aguardo o envio do link para acesso ao Termo de Adesão do
programa Internet para Todos.

Telefone: (41) 3641-1511
e-mail: prefeito@araucaria.pr.gov.br

Respeitosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

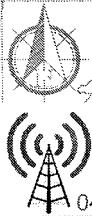
41 3614-1601

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

MUNICIPIO DE
ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO TÉCNICO

MAPA RODOVIÁRIO
ESCALA 1/30.000
BASE CARTOGRÁFICA RURAL - 2000

1000m



FORMIGUEIRO



GUAJUMBA



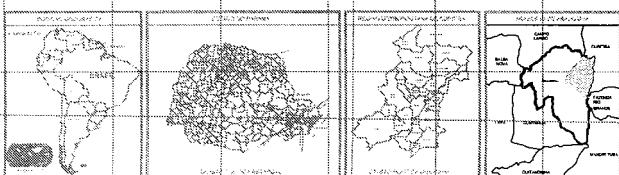
COLONIA
CRISTINA



CAPINZAL

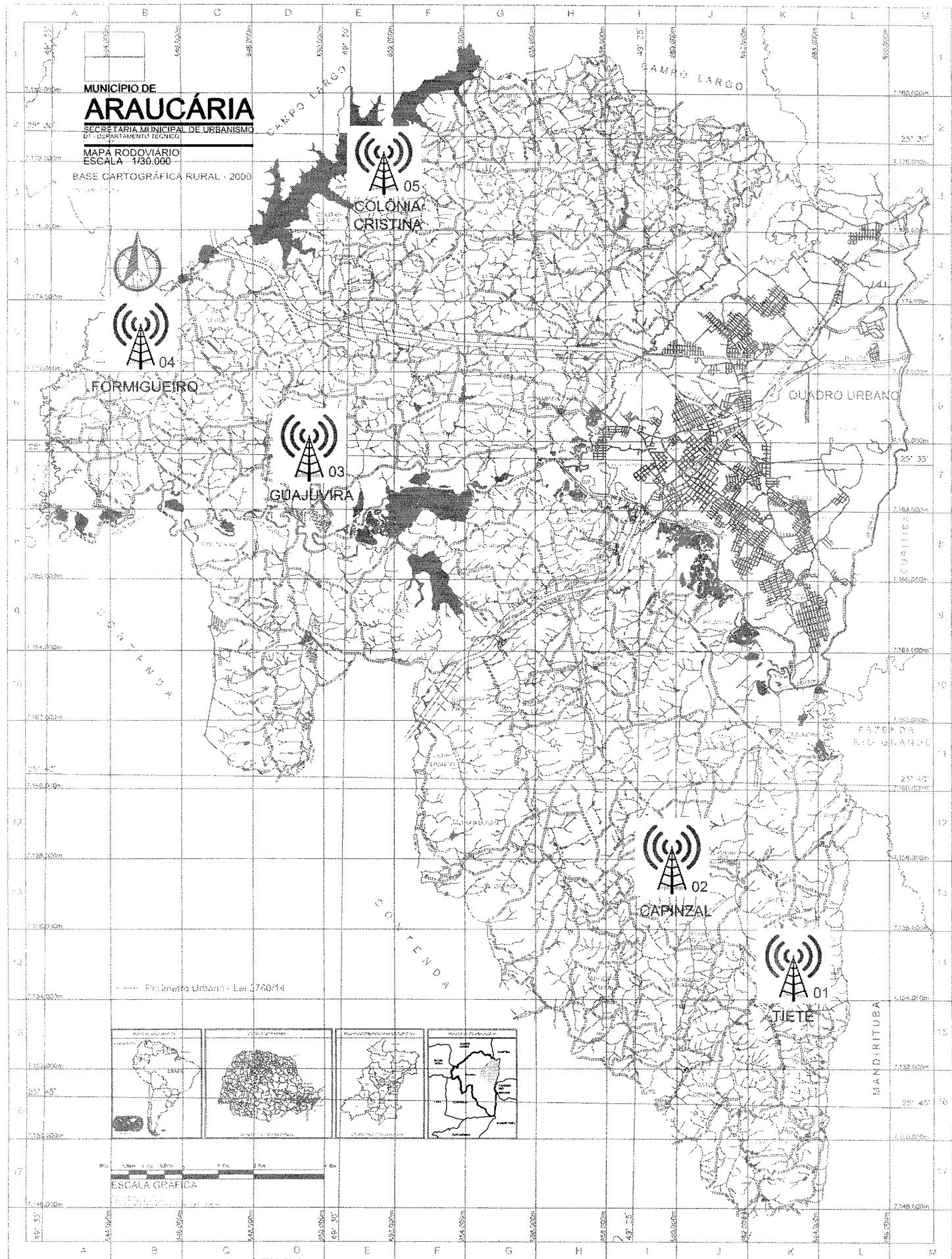


TIETÉ



ESCALA GRÁFICA

1:30.000



TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA GESAC

**TERMO DE ADESÃO AO
PROGRAMA GESAC QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E
O(A) PREFEITURA DE (O)
ARAUCÁRIA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01263896/0001-64, doravante denominado **MCTIC**, neste ato representado pelo Exmo. Ministro de Estado, Senhor Gilberto Kassab, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.328.890-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 088.847.618-32, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pelo Decreto sem número de 12 de maio de 2016; publicado no DOU de 13 de maio de 2016, e a prefeitura de(o) **ARAUCÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76105535000199**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, BRASILEIRO portador(a) da carteira de identidade nº **15196025** expedida pela **SESP-PR**, CPF nº **23385081904**, residente e domiciliado em **ARAUCÁRIA**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO PROPONENTE MUNICIPAL**, celebram o presente instrumento, regido pela Portaria MCTIC nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas e instrumentos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de ADESÃO tem por objeto estabelecer parceria entre o MCTIC e a Instituição Proponente Municipal, visando o fornecimento de conexão à internet em banda larga, por meio do Programa Gesac, nas localidades beneficiárias, indicadas por essa Instituição, onde inexista oferta adequada desse serviço e a serem atendidas pela credenciada do serviço Gesac.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para fins da execução do Programa, conforme Portaria Ministerial nº 7154 de 06 de dezembro de 2017, considera-se:

I - Instituição Proponente Municipal: município que celebre parceria

com o MCTIC, por meio de Termo de ADESÃO ao Programa Gesac.;

II - Localidade Beneficiária: localidades indicadas por Instituição Proponente Municipal, onde serão disponibilizados os serviços de internet em banda larga a fim de que possam ser contratados por usuários privados;

III - Credenciada do Serviço GESAC: prestadora do serviço de telecomunicações, responsável pela prestação do serviço GESAC na Localidade Beneficiária, credenciada pelo MCTIC por meio de instrumento específico;

IV - Ponto de Presença: local de instalação dos equipamentos necessários à conexão da Instituição ou Localidade Beneficiárias

V - Desativação: retirada definitiva dos recursos de infraestrutura tecnológica para o provimento do serviço de conexão à internet em banda larga

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à Secretaria de Telecomunicações do MCTIC:

I - Relacionar todas as localidades, por município e estado, que caracterizem a oferta inadequada de acesso à internet em banda larga;

II - Estabelecer os benefícios, as obrigações e as condições a serem cumpridas pela Instituição Proponente Municipal que celebre parceria com o MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC nas Localidades Beneficiárias;

III - Estabelecer os benefícios, as condições e as obrigações para a Credenciada do Serviço GESAC se habilitar junto ao MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC para atendimento às Localidades Beneficiárias;

IV - Selecionar as prestadoras de serviços de telecomunicações que poderão aderir ao Programa GESAC, credenciando-as para implementação das ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

3.2. Compete à Instituição Proponente Municipal:

I - realizar a seleção das localidades onde inexiste oferta adequada de acesso à internet e que sejam alcançadas pelo do Plano Geral de Metas para Universalização à PGMU, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011;

II - solicitar à Secretaria de Telecomunicações o atendimento das Localidades Beneficiárias selecionadas;

III- garantir infraestrutura para instalação dos equipamentos de conexão, disponibilizando local adequado para sua instalação, segurança e fornecimento de energia elétrica.

IV- celebrar parceria com a Credenciada do Serviço Gesac, visando o acompanhamento da política:

V - assegurar o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;

VI - adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;

VII - manter atualizadas as informações referentes à utilização dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa;

VIII - encaminhar anualmente para o MCTIC relatórios de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos obtidos para o público-alvo com disponibilização dos Pontos de Presença.

IX - comunicar imediatamente ao Departamento de Inclusão Digital e à Credenciada do Serviço GESAC, problemas técnicos e dificuldades de conexão.

3.3. Compete ao Departamento de Inclusão Digital:

I - Propor os procedimentos aplicáveis à gestão do Programa;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e atividades relativas ao Programa;

III - cadastrar Instituições Proponentes Municipais que venham a aderir ao Programa GESAC;

IV - acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Credenciada do Serviço GESAC;

V - acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Instituição Proponente Municipal.

3.4. São obrigações da Credenciada do Serviço GESAC:

I - manter atualizadas as informações cadastrais referentes às Localidades Beneficiárias por ela atendidas;

II - adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;

III - garantir o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;

IV - divulgar o Programa e as ações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados;

V - implantar ou disponibilizar meios para sistema de monitoramento aceito pelo MCTIC de forma a que seja possível monitorar o cumprimento das obrigações previstas no Inciso III do Artigo 11º da Norma do Programa GESAC.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do uso dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa será de responsabilidade do Departamento de

Inclusão Digital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá rescindir esse Termo de ADESÃO quando:

I - o uso dos recursos e serviços disponibilizados pelo Programa estiverem em desacordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 7154 de 06 de dezembro de 2017;

II - as Localidades Beneficiárias atendidas na circunscrição administrativa da Instituição Proponente Municipal deixem de preencher os requisitos previstos no inciso V do Art. 4º da Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017.

Parágrafo único: A Instituição Proponente Municipal será comunicada da irregularidade com antecedência mínima de trinta dias corridos, para que se manifeste quanto ao cancelamento do serviço prestado na localidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de ADESÃO ao Programa GESAC vigorará enquanto a Localidade Beneficiária atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e houver orçamento aprovado para o Ministério para a manutenção do Programa GESAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O presente Termo de ADESÃO não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Telecomunicações publicará no Diário Oficial da UNIÃO o extrato deste TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro para eventual lide decorrente do presente Termo de ADESÃO ao Programa GESAC é a Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília Distrito Federal, ressalvada a possibilidade de resolução mediante procedimentos de conciliação administrativa.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de março de 2018

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

PREFEITO

LOCALIDADES BENEFICIÁRIAS INDICADAS:

LOCALIDADE	LATITUDE	LONGITUDE
BOA VISTA	-25.947500	-50.426944
CAPINZAL	-27.275277	-50.082777
COLONIA	-26.414166	-50.965833
CRISTINA		
FAZENDINHA	-25.758611	-50.004722
LAGOA	-27.230833	-50.516111
GRANDE		
ONÇAS	-26.703055	-50.877222
TIETE	-26.836388	-49.771666
Guajuvira	-25.598979	-49.510618
Formigueiro	-25.576218	-49.558792
Rio Verde	-25.507541	-49.488652
Rio Abaixinho	-25.618704	-49.440378

Brasília, 15 de março de 2018

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

PREFEITO